

---

**DIÁRIO OFICIAL DE SENADOR CANEDO****Publicação: 22/09/2025**

---

**PORTARIA N. 5.578/2025****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

*Atribui a Comissão Eleitoral Central – CEC a responsabilidade de resolver os casos omissos na Eleição dos Gestores da Rede Municipal de Ensino de Senador Canedo/GO, regida pelo Edital nº 001/2025-SEMED, e da outras providências.*

**Secretaria Municipal de Educação**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SENADOR CANEDO**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei nº 2.921, de 29 de janeiro de 2025, e em observância ao disposto na Lei nº 2.676, de 15 de junho de 2023, que estabelece normas para a eleição dos gestores da Rede Municipal de Ensino de Senador Canedo, e,

**CONSIDERANDO** o princípio da gestão democrática previsto no artigo 206, inciso VI, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o artigo 14, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e impõe a adoção aos municípios de princípios de gestão democrática de suas redes de ensino;

**CONSIDERANDO** o artigo 10 da Lei Municipal nº 2.676, de 15 de junho de 2023, que a Secretaria Municipal de Educação e Cultura convocará, por edital, as eleições para gestor das Instituições Públicas Municipais de Ensino e fará a ampla divulgação do processo eleitoral por meio da Comissão Eleitoral Central;

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 2.676, de 19 de dezembro de 2023, estabelece normas para a eleição de gestores(as) da Rede Pública Municipal de Ensino de Senador Canedo, cabendo à Secretaria Municipal de Educação regulamentar os critérios e procedimentos necessários à sua plena execução;

**CONSIDERANDO** o artigo 21, inciso I, da Lei Municipal nº 2.676, de 15 de junho de 2023, que versa sobre a atribuição a Comissão Eleitoral Central de implementar e cumprir as normas do processo de seleção dos gestores municipais;

**CONSIDERANDO** o artigo 68 da Lei Municipal nº 2.676, de 15 de junho de 2023, que atribui a Secretaria Municipal de Educação e Cultura a prerrogativa de disciplinar os casos omissos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar que a recondução ao cargo de gestor(a) escolar esteja vinculada ao cumprimento das metas de aprendizagem e à responsabilidade administrativa na gestão da unidade educacional;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 2.676/2023 estabelece critérios gerais de recondução, mas não especifica hipóteses vinculadas ao desempenho em avaliações externas e ao correto cumprimento das obrigações administrativas;

**CONSIDERANDO** que a gestão escolar exerce papel fundamental na garantia da aprendizagem dos(as) estudantes, na implementação das políticas públicas educacionais e no alcance das metas estabelecidas para a Rede Municipal de Ensino;

**CONSIDERANDO** que os resultados obtidos nos indicadores de qualidade da educação, como o Sistema de Avaliação Educacional do Estado de Goiás (Saego-Alfa), o Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) e o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb), são determinantes para o monitoramento da aprendizagem e para a formulação de políticas de melhoria do ensino;

**CONSIDERANDO** que tais indicadores impactam diretamente os repasses de recursos financeiros ao município, em especial o ICMS Educacional, cujo acréscimo de 10% está condicionado ao alcance das metas pactuadas com o Governo Estadual;

**CONSIDERANDO** que o cumprimento das condicionalidades referentes ao VAAR (Valor Aluno Ano Resultado) e ao VAAT (Valor Aluno Ano Total), previstos no âmbito do FUNDEB, também depende do desempenho dos(as) estudantes nas avaliações externas, sob pena de comprometimento da complementação de recursos federais ao município;

**CONSIDERANDO** que a gestão escolar é corresponsável pelo cumprimento das metas estabelecidas e pelo engajamento da comunidade escolar no processo avaliativo, assegurando a participação efetiva dos estudantes e a melhoria contínua dos índices educacionais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer critérios mais rigorosos para a recondução de gestores(as) escolares, a fim de garantir que ocupem funções de liderança apenas aqueles(as) que comprovem capacidade de promover avanços pedagógicos, administrativos e de resultados;

**CONSIDERANDO a realização da Eleição dos Gestores da Rede Municipal de Ensino de Senador Canedo/GO, regida pelo Edital nº 0001/2025-SEMED;**

**CONSIDERANDO** a necessidade de fixar diretrizes para a adequada solução de lacunas normativas e de casos omissos não expressamente previstos no Edital nº 001/2025-SEMED, durante a realização do processo de eleição dos gestores da Rede Municipal de Ensino de Senador Canedo/GO;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Compete à Comissão Eleitoral Central dirimir dúvidas de interpretação e solucionar os casos omissos que surgirem no curso do processo de eleição dos gestores da Rede Municipal de Ensino de Senador Canedo/GO, observando rigorosamente a legislação vigente, em especial a Lei nº 2.676/2023, bem como os demais normativos aplicáveis

Art. 2º Ficam estabelecidos, em complementação ao disposto no art. 15 da Lei nº 2.676/2023, os seguintes impedimentos específicos à recondução de gestores(as) escolares no processo eleitoral da Rede Pública Municipal de Ensino de Senador Canedo:

I – gestores(as) cujas instituições educacionais tenham sido classificadas como escolas em fomento nos últimos dois anos, em decorrência dos resultados obtidos no Sistema de Avaliação Educacional do Estado de Goiás (Saego-Alfa);

II – gestores(as) das instituições educacionais relacionadas na lista de fomento de 2024 que não tenham garantido o percentual mínimo de participação dos estudantes necessário para aferição da listagem de fomento de 2025;

III – gestores(as) que não asseguraram o cumprimento das metas referentes ao Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), ao Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB) e ao Sistema de Avaliação Educacional do Estado de Goiás (SAEGO), conforme disposto no art. 14, alínea “c”, da Lei nº 2.676/2023;

IV – gestores(as) cujas instituições educacionais não tenham realizado o devido preenchimento do Censo Escolar no período de sua gestão.

Parágrafo Único. Não se aplica o impedimento previsto no inciso III aos(às) gestores(as) cujas instituições educacionais, embora não tenham atingido a meta estabelecida, tenham demonstrado evolução progressiva e comprovada nos resultados das avaliações externas, conforme aferição realizada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º As situações previstas no art. 1º deverão ser verificadas pela Secretaria Municipal de Educação, mediante relatórios oficiais emitidos pelos órgãos competentes, e encaminhadas às Comissões Eleitorais para fins de homologação ou indeferimento da candidatura.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se ao processo eleitoral disciplinado pelo Edital nº 001/2025-SEMED.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor em 22 de setembro de 2025, revogada as disposições em contrário, aplicando-se ao processo eleitoral disciplinado pelo Edital nº 001/2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**Gabinete da Secretária Municipal de Educação de Senador Canedo, 19 (dezenove) de setembro de 2025.**

**Élida Ferreira da Silva**

**Secretária Municipal de Educação**

**Decreto nº 004/2025**

---

Matéria publicada no diário do dia 22/09/2025.

Código do diário: ga9ijrr254

Edição: 255